



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 153/XI/2ª**

DA INICIATIVA DE: Ilídio Rafael Guerreiro Rodrigues

ASSUNTO: “ Ramal de Beja e outras Dores de Alma”

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da Republica de 21 de Fevereiro de 2011, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, os Peticionários, vêm solicitar, à Assembleia da República, que se continuem a efectuar, através do intercidades, as ligações directas Beja - Lisboa - Beja, que se mantenham as ligações ao Algarve, através do Ramal da Funcheira e, ainda, que se efectue a electrificação do troço entre Casa Branca e Beja.
3. Os subscritores fundamentam a petição na desertificação desta região e nas dificuldades criadas a quem, no futuro, pretenda utilizar o aeroporto de Beja.
4. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
5. A presente petição é colectiva e contém 3.561 assinaturas.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

6. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição terá de ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.

7. Por ser subscrita por menos de 4000 cidadãos, **a petição não é apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal, sendo no entanto possível a referida apreciação naquela sede, desde que sugerida pelo Relator da Comissão, em relatório fundamentado, com parecer favorável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 24.º.

8. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição poder-se-ia sugerir a remessa ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronunciasse sobre o assunto, porém dado ter sido admitida e distribuída na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Petição nº 145/XI/2ª – com o mesmo título da presente petição – “Ramal de Beja e Outras Dores de Alma” - e cujo objecto é idêntico, ficará à consideração da Comissão a decisão sobre esta matéria, tanto mais que se vislumbra a possibilidade de a análise de ambas poder vir a ser conjunta.

Palácio de São Bento, em 9 de Março de 2011

A Assessora Parlamentar


(Isabel Feijó Burnay)